



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1582/2025

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para fornecimento de serviços de instalações hidráulicas para reparos e reformas do sistema de abastecimento de água do Conjunto Habitacional Nello Morganti no município de Ibaté – SP.

1.2. A contratação será realizada em **lote único**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR UNIT. COM BDI (24,75%)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Tubo de ferro fundido e conexões classe K-7 com junta elástica, DN= 150mm, inclusive conexões	M	26,00	R\$ 566,19	R\$ 655,65	R\$ 17.046,85
2	Flange avulso em ferro fundido, classe PN-10, DN= 150mm	UNID.	12,00	R\$ 317,74	R\$ 396,36	R\$ 4.756,36
3	Válvula de retenção tipo portinhola simples em ferro fundido, flangeada, DN= 6"	UNID.	3,00	R\$ 3.266,14	R\$ 4.074,33	R\$ 12.223,00
4	Válvula de gaveta em ferro dúctil, com flanges, classe PN-10, DN=150mm	UNID.	3,00	R\$ 1.949,08	R\$ 2.431,37	R\$ 7.294,12
				Custo Total	R\$ 41.320,33	

1.3. As especificações técnicas **constam no item 1**, do Termo de Referência, anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.4. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o licitante enviar a proposta para todos os itens que o compõem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

1.5. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.6. Decretos que regulamentam a aplicação da Lei 14.133/21 no âmbito do Município de Ibaté/SP:

1.6.1. Pesquisa de preços: Decreto Municipal nº 3.206/23 (https://www.ibate.sp.gov.br/publicos/decreto_n_3206_29042308.pdf), alterado pelo Decreto Municipal nº 3.266/24 (https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NTA3NTcy).

1.6.2. Regulamentação Geral: Decreto Municipal nº 3.207/23 (https://www.ibate.sp.gov.br/publicos/decreto_n_3207_29042413.pdf), alterado pelo Decreto Municipal nº 3.225/23 (https://www.ibate.sp.gov.br/publicos/decreto_n_3225_29051400.pdf) e Decreto Municipal nº 3.230/24 (https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUwMjUy) e Decreto Municipal nº 3.258/24 (https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDkyMDYy) e Decreto Municipal nº 3.381/2025 (<https://dosp.com.br/impressao.php?i=NjUzOTYx>).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A Dispensa de Licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.1.2. O certame será realizado através da utilização do sítio eletrônico MUNICÍPIO DE IBATÉ <https://scpi.ibate.sp.gov.br:566/comprasedital/>

2.1.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo “Agente de Contratação”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema da Dispensa Eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

2.1.4. As **propostas** deverão obedecer às especificações deste Aviso e seu Termo de Referência, que **serão encaminhadas por meio eletrônico**, após o registro dos interessados em participar da Dispensa.

2.4.1.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratação Públicas (PNCP), no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibaté, no site oficial do Município e na plataforma de dispensa utilizada pelo Município.

2.4.1.2. O licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os licitantes:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos [da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si; e

d. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. O disposto na alínea “a” do item 2.2.3. aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do licitante na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O licitante interessado, após a divulgação deste Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto, vinculam o contratado.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

3.4.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõem o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá, também, assinalar, no Termo de Aceitação, “sim” ou “não”, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

3.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

3.8.4. Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991;

3.8.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.

3.9. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema, sendo encerrado no horário de finalização de lances também previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço global.**

4.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,5%**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Definido o resultado do julgamento, caso o preço da proposta do primeiro colocado esteja acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo licitatório.

5.2.4. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estimado para a contratação, será solicitada, ao licitante, a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Portal de Compras <https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/>, através dos documentos de habilitação especificados neste Aviso de Contratação Direta.

6.1.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital apenas pela licitante provisoriamente vencedora (arrematante), por meio do sistema eletrônico, preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise, no prazo de até duas horas, contado da solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

6.1.2. O prazo disposto acima poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do Agente de Contratação.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação.

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

6.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

6.4. O Agente de Contratação poderá consultar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

6.5. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.6. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, deverão, mediante solicitação do Agente de Contratação, ser enviados no prazo de até duas horas, contado da solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

6.7. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Eletrônico poderão ser solicitados no original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

6.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis.

6.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.11. Durante a fase de habilitação, deverão ser observadas as seguintes disposições:

6.11.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

6.11.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.11.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.11.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.11.3. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso de Contratação Direta.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

6.13.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.14. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo discriminados:

6.15. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA** consistirá, conforme o caso, em:

6.15.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

6.15.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.15.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

6.15.4. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

6.15.5. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.15.6. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.16. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá, conforme o caso, em:

6.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.16.2. Prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL, aceitando-se, este caso, a certidão conjunta expedida pela Receita Federal e Procuradoria da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

Nacional, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 03/2007, a qual engloba a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

6.16.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual que deverá ser feita através Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo ou do Estado da sede da empresa;

6.16.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal que deverá ser feita através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo município da sede da empresa;

6.16.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.16.6. Prova de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.17. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** limitar-se-á:

6.17.1. Certidão negativa de falência ou concordata ainda vigente, de acordo com a legislação anterior, bem como da recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

6.17.2. As empresas em recuperação judicial deverão apresentar, o Plano de Recuperação já homologado pelo Juiz competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, conforme Súmula 50 do TCE/SP.

6.17.3. Será permitida a participação de empresas em recuperação extrajudicial, desde que haja plano de recuperação devidamente homologado em juízo e em pleno vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

6.18. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e OPERACIONAL:**

6.18.1. Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

6.18.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

6.19. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

6.19.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Aviso, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

6.19.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

6.19.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento.

6.19.4. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

6.19.5. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

6.19.6 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

6.19.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

6.20. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

6.21. Deverão ser apresentados os documentos/comprovações constantes do Item 8 do Termo de Referência. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

6.22. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou da ata de Registro de Preços, no entanto, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.22.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado as mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do MUNICÍPIO, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. (Lei Complementar nº 123 de 2006).

6.22.2. A ausência de regularização da documentação no prazo previsto no item 12.20.1 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado ao MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou da ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco)** dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.6. Na assinatura do Termo de Contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Multa de 01% (***um por cento***) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes e atenuantes;

8.9.4. Os danos que dele provierem para o Contratante;

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos Anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. No caso de todos os licitantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de licitantes interessados (procedimento deserto).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Ibaté, 21 de maio de 2025

Sônia Maria Ramos da Silva

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 010/2025
(Processo Administrativo nº 1582/2025)**

O presente instrumento, formalizado com base nos levantamentos efetivados no Estudo Técnico Preliminar e Solicitação de Demanda, utilizou como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital, quando couber.

1. DO OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de serviços de instalações hidráulicas para reparos e reformas do sistema de abastecimento de água do Conjunto Habitacional Nello Morganti no município de Ibaté – SP, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos na forma estabelecida nas planilhas de serviços e Termo de Referência.

As quantidades a serem contratadas no procedimento de licitação conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 – **DISPENSA ELETRÔNICA** segue a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR UNIT. COM BDI (24,75%)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Tubo de ferro fundido e conexões classe K-7 com junta elástica, DN= 150mm, inclusive conexões	M	26,00	R\$ 566,19	R\$ 655,65	R\$ 17.046,85
2	Flange avulso em ferro fundido, classe PN-10, DN= 150mm	UNID.	12,00	R\$ 317,74	R\$ 396,36	R\$ 4.756,36
3	Válvula de retenção tipo portinhola simples em ferro fundido, flangeada, DN= 6"	UNID.	3,00	R\$ 3.266,14	R\$ 4.074,33	R\$ 12.223,00
4	Válvula de gaveta em ferro dúctil, com flanges, classe PN-10, DN=150mm	UNID.	3,00	R\$ 1.949,08	R\$ 2.431,37	R\$ 7.294,12
				Custo Total	R\$ 41.320,33	

1.1 DETALHAMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

1.1.1 – VÁLVULA DE GAVETA

Especificações Técnicas:

Uma válvula de gaveta em ferro fundido dúctil classe PN-10 é um tipo de válvula usada em sistemas de tubulação para abrir ou fechar totalmente o fluxo de um fluido (geralmente água).

Descrição Técnica:

- **Tipo:** Válvula de gaveta (gate valve)
- **Material:** Ferro fundido dúctil (nodular) – geralmente conforme norma EN-GJS-500-7 (antiga GGG40/50)
- **Classe de pressão:** PN-10 (pressão nominal de 10 bar ou 145 psi)
- **Aplicação:** Redes de água potável, esgoto, irrigação, e outros fluidos compatíveis
- **Extremidades:** Normalmente flangeadas (EN 1092-2) ou com ponta para bolsa
- **Vedação:** Sede resiliente (com revestimento de borracha EPDM ou NBR na cunha)
- **Operação:** Com volante manual, haste ascendente ou não-ascendente, ou com atuador (elétrico/pneumático)

Normas Associadas:

- EN 1074-1 e 2 (para válvulas de água)
- ISO 7005 / EN 1092-2 (para flanges)
- ISO 2531 / EN 545 (para corpo em ferro dúctil)

1.1.2 – VÁLVULA DE GAVETA

Uma válvula de retenção em ferro fundido é um tipo de válvula utilizada em sistemas de tubulação para permitir o fluxo de fluido em apenas uma direção, impedindo o refluxo. Ela é muito comum em instalações hidráulicas, industriais e de saneamento.

Características principais:

- **Material:** Ferro fundido (geralmente FC ou FCD), conhecido por sua resistência mecânica e boa durabilidade.

Tipos mais comuns:

- o Válvula de retenção tipo portinhola (ou flap)
- o Tipo pistão (ou disco)
- o Tipo esfera
- o Tipo wafer (compacta, entre flanges)

• **Conexões:** Pode ser flangeada (padrão ANSI ou DIN) ou roscada, dependendo da aplicação.

• **Aplicações:** Redes de água, esgoto, sistemas de bombeamento, indústrias químicas e petroquímicas.

Vantagens:

- Evita danos à bomba e à tubulação devido ao refluxo.
- Baixa manutenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

- Boa vedação e resistência à corrosão (dependendo do revestimento interno, como epóxi).

1.1.3 – VÁLVULA DE GAVETA

Uma **flange de ferro fundido classe PN-10** é um componente usado em sistemas de tubulações para unir tubos, válvulas, bombas e outros equipamentos, permitindo desmontagens

fáceis para manutenção.

Características principais:

- **Material:** Ferro fundido (geralmente ferro fundido cinzento ou dúctil).
- **Classe de Pressão:** PN-10 (Pressão Nominal 10 bar ou 1 MPa).
- **Padrão de fabricação:** Pode seguir normas como **DIN 2501**, **EN 1092-1**, entre outras.
- **Aplicações:** Sistemas de água, esgoto, HVAC, redes industriais de baixa e média pressão.

Tipos de flange (formas):

- Flange cega (tampa)
- Flange com pescoço (WN – weld neck)
- Flange solta (loose flange)
- Flange sobreposta (slip-on)
- Flange rosca

Dimensões comuns (para DN - diâmetro nominal):

Por exemplo, para **DN 150 (6")**, PN-10:

- Espessura da flange: 20 mm (aproximadamente)

1.1.4 – TUBULAÇÃO

A substituição de uma tubulação de ferro fundido classe K-7 pode envolver diversos fatores, dependendo do objetivo (por exemplo, modernização, vazamentos, corrosão, aumento de vazão, etc.) e do novo material a ser utilizado.

Tubulação classe K-7:

- **Ferro fundido dúctil, classe K-7:** Usada principalmente para adutoras e redes de distribuição de água.
- **Pressão de trabalho:** Aproximadamente 10 a 12 bar.
- **Conexões:** Geralmente com junta elástica (Tyton) ou mecânica.

Motivos de Substituição:

- Corrosão interna ou externa
- Vazamentos recorrentes
- Incompatibilidade com novas pressões ou normas
- Modernização do sistema

Etapas para substituição:

1. **Levantamento da rede existente:** Diâmetros, profundidade, interferências, conexões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

2. **Projeto hidráulico:** Garantir compatibilidade de vazão e pressão.
3. **Planejamento da obra:** Cronograma, interdições, abastecimento alternativo.
4. **Execução:** Remoção da tubulação antiga e instalação da nova.
5. **Testes de estanqueidade e pressão:** Conforme normas da ABNT (ex: NBR 12218, NBR 5626).

O Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, baseado em estudo de demanda levantou os quantitativos em visita *in loco* e os valores estão em consonância com Conforme Planilha Sintética anexa, os preços foram baseados no Boletim Referencial de Custos – Tabela de Serviços da CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, Versão 196 – Data Base: Novembro/24, consultada em 08 de abril de 2025 às 16:50 horas.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a ação do tempo, cloro e das intempéries a contratação se justifica, pois, as peças do sistema estão corroídas e apresentando vazamentos em vários pontos, prejudicando o funcionamento e acarretando desperdício de água e diminuição da vida útil das bombas e do sistema como um todo.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Conforme previsto no relatório do ETP e/ou na Solicitação de Demanda é de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de Obra (M.O.) especializada para execução dos serviços de instalações hidráulicas para reparos e reformas do sistema de abastecimento de água do Conjunto Habitacional Nello Morganti no município de Ibaté – SP.

A execução dos serviços possui o intuito de realizar a manutenção corretiva e com a finalidade de solucionar os problemas de vazamento e deterioração do sistema de abastecimento do bairro supracitado, bem como melhorar a qualidade dos sistemas.

É de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, equipamentos, fornecimento de EPI's à todos os profissionais, bem como a fiscalização pelo uso correto para os colaboradores que estiverem realizando tal tarefa entre outros necessário para a prestação de serviço de hidráulica.

3.1 Serviços

A empresa deverá executar todos os serviços solicitados com prontidão, qualidade e segurança, atendendo à Normas e Leis vigentes.

OBS: Todo resíduo gerado pela obra será de responsabilidade da contratada, cabendo a esta realizar o descarte de maneira adequada atendendo às exigências cabíveis.

3.2 MEDIÇÃO

A medição será realizada pelo responsável técnico da Prefeitura Municipal em data conforme andamento dos serviços e agendamento prévio. Se o serviço for aprovado será liberada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

emissão da nota fiscal, caso seja reprovado caberá ao prestador ajustes necessários para que o serviço seja aprovado.

3.3 LIMPEZA FINAL DA OBRA

Após a finalização dos serviços será realizada a limpeza de obra, cabendo à contratada a realização da mesma, bem como, a devida destinação dos resíduos de maneira adequada, atendendo às exigências cabíveis.

3.4 SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/de 2021, podendo ser prorrogado nas formas dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/de 2021 ou na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133/de 2021, caso a contratação seja de escopo predefinido.

4.2 Poderão ser realizados acréscimos ou supressões nos termos da art. 125 da Lei nº 14.133/ 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução:

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço;
O prazo de execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias, contados da data de ASSINATURA DE CONTRATO.

5.1.2 O contratado obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.2. Local e horário da prestação de serviços.

5.2.1. Os serviços serão executados na RUA PAULINO MENDONÇA S/Nº (CASA DE BOMBAS) CONJUNTO HABITACIONAL NELLO MORGANTI.

5.3 Os serviços serão prestados no horário de funcionamento das Unidades solicitantes de 2ª. a 6ª. feira das 7:00h às 17:00h e, excepcionalmente quando necessário.

5.4 Do prazo para substituição no caso de defeito:

5.4.1 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação do bem que apresentar vício ou defeito no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação do Departamento de Engenharia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

5.4.2 Decorrido o prazo para reparos sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda de garantia dos equipamentos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. FISCAL DO CONTRATO:

6.5.1. O fiscal do contrato será o profissional Edson Aparecido Merlotti, Engenheiro Civil, CREA 5063738337, Secretário Adjunto de Obras e Saneamento, Departamento de Engenharia.

6.5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5.3. Caberá ao(s) fiscal(is) do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas (art. 20, I, do Decreto Municipal nº 3.207/23);

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 20, II, do Decreto Municipal nº 3.207/23);

c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias (art. 20, III, do Decreto Municipal nº 3.207/23);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (art. 20, IV, do Decreto Municipal nº 3.207/23);
- e) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 20, V, do Decreto Municipal nº 3.207/23);
- f) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências (art. 20, VI, do Decreto Municipal nº 3.207/23);
- g) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 20, VII, do Decreto Municipal nº 3.207/23);
- h) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção (art. 20, VIII, do Decreto Municipal nº 3.207/23);
- i) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (art. 20, IX, do Decreto Municipal nº 3.207/23);
- j) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas (art. 20, X, do Decreto Municipal nº 3.207/23);
- k) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação (art. 20, XI, do Decreto Municipal nº 3.207/23);
- l) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (art. 20, XII, do Decreto Municipal nº 3.207/23).

6.6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6. GESTOR DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

6.6.1. O Gestor do Contrato será o profissional Francisco Carlos Rosário Dos Santos Rodrigues, Secretário de Obras e Saneamento, Departamento de Obras e Saneamento.

6.6.2. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência (art. 19, I, do Decreto Municipal nº 3.207/23);

b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (art. 19, II, do Decreto Municipal nº 3.207/23);

c) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (art. 19, III, do Decreto Municipal nº 3.207/23);

d) elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato (art. 19, IV, do Decreto Municipal nº 3.207/23);

e) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 19, V, do Decreto Municipal nº 3.207/23).

6.7. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.7.2. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista no Edital e neste Termo de Referência.

6.7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

7.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após medição encaminhada ao Contratante e por este liberada e contar do recebimento da apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Setor responsável, que fará sua verificação;

7.2. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à contratada para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

7.3 O pagamento será feito por ordem bancária de acordo com a forma determinada pela contratada (depósito em conta ou boleto bancário).

7.4. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

7.5. Havendo a penalização por eventuais atrasos na execução do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela contratada ao MUNICÍPIO, e desde que estes sejam devidamente apurados no respectivo processo administrativo, será efetuada compensação financeira destes importes à conta do pagamento devido à contratada, conforme autoriza o art. 156, § 8º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8. REQUISITOS

8.1 – Comprovação de que a empresa licitante possui em seu quadro de pessoal permanente profissional habilitado para a execução dos serviços (encanador e soldador);

8.2 - Ter conhecimento em leitura e interpretação de desenhos técnicos e isométricos.

8.3 - Conhecimento sobre os tipos de conexões, juntas e acessórios usados em ferro fundido (como juntas elásticas, junta tipo bolsa, etc.).

8.4 - Técnicas de corte, rosqueamento, montagem e vedação.

8.5 - Conhecimento básico de solda ou eletrofusão, caso o trabalho envolva conexões especiais.

8.6 - **Atendimento às normas técnicas**, como a **NBR 7675** (Sistemas prediais de esgoto sanitário – Projeto e execução) e **NBR 8890** (Tubos e conexões de ferro fundido dúctil para redes de água).

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ R\$ 41.320,33 (Quarenta e um mil, trezentos e vinte reais e trinta e três centavos)** definido nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

10.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária do exercício atual, codificada sob n.º 375 – 0.01.00 OBRAS E INSTALAÇÕES, conta do orçamento vigente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.2 - Responder pela qualidade, garantia e validade dos serviços e produtos/serviços. entregues, conforme legislação pertinente e exigências editalícias;

12.1.3 - Atender as solicitações no prazo proposto, de acordo com as normas estabelecidas e disposições legais aplicáveis;

12.1.4 Prestar, sem ônus para a contratante, a substituição dos produtos/serviços com falhas ou divergências, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

12.1.5 Ser responsável por multas e ou impostos/taxas atrasados, ou seja, até a data da entrega do objeto deste Termo Contratual.

13. EMISSÃO DA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS OU DA ORDEM DE SERVIÇO

13.1. O servidor responsável pela emissão da Ordem de Serviço será o Eng. Edson Aparecido Merlotti.

Ibaté, 21 de abril de 2025.

EDSON APARECIDO MERLOTTI
ENGENHEIRO CIVIL – CREA 5063738337
SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS E SANEAMENTO
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SANEAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2025

O **MUNICÍPIO DE IBATÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Ibaté/SP, à Avenida São João, n.º 1.771, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 45.355.575/0001-65 neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **SR. RONALDO RODRIGO VENTURI**, brasileiro, administrador público, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.151.759-9-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 287.607.538- 54, denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº..... sediado(a) na....., denominado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 1582/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 010/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II da Lei 14.13/2021)

1.1.1. Objeto da contratação: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de instalações hidráulicas para reparos e reformas do sistema de abastecimento de água do Conjunto Habitacional Nello Morganti no município de Ibaté – SP, nas condições estabelecidas no Processo Administrativo n.º 1582/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR UNIT. COM BDI (24,75%)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Tubo de ferro fundido e conexões classe K-7 com junta elástica, DN= 150mm, inclusive conexões	M	26,00	R\$	R\$	R\$
2	Flange avulso em ferro fundido, classe PN-10, DN= 150mm	UNID.	12,00	R\$	R\$	R\$
3	Válvula de retenção tipo portinhola simples em ferro fundido, flangeada, DN= 6"	UNID.	3,00	R\$	R\$	R\$
4	Válvula de gaveta em ferro dúctil, com flanges, classe PN-10, DN=150mm	UNID.	3,00	R\$	R\$	R\$
				Custo Total	R\$	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Aviso de Contratação Direta;
- b) Termo de Referência;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 ou na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a contratação seja de escopo predefinido.

2.2. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual ou a forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e/ou no Aviso de Contratação Direta, partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica vedado a subcontratação, bem como qualquer faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$...... (.)**

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([Art. 92, V e VI](#))

6.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos produtos ou serviços e da apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Setor responsável, que fará sua verificação;

6.2. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à contratada para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

6.3 O pagamento será feito por ordem bancária de acordo com a forma determinada pela contratada (depósito em conta ou boleto bancário).

6.4. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

6.5. Havendo penalizações por eventuais atrasos na execução do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela contratada ao MUNICÍPIO, e desde que estes sejam devidamente apurados no respectivo processo administrativo, será efetuada compensação financeira destes importes à conta do pagamento devido à contratada, conforme autoriza o art. 156, § 8º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE ([Art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (.....).

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([Art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 45 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Fica responsável pela gestão contratual a Secretário Municipal de Assistência Social.

8.14. Fica Responsável pela Fiscalização contratual a servidora Regilaine M. L. Oliveira –
Chefe de Seção da Família e Programas Especiais de Atendimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([Art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto ou da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([Art. 92, XII e XIII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([Art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.
- 11.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.
- 11.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.
- 11.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.
- 11.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 21.1.
- 11.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1.
- 11.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

Município de Ibaté, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

11.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 21.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

11.2.11. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.12. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.207/23.

11.3. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.5. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([Art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([Art. 92, VIII](#))

13.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária do exercício atual, codificada sob n.º conta do orçamento vigente: 02.00.00 – 02.09 – 02.09.02 = 3.3.90.39-01 **413** 17.512.0020.2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS ([Art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([Art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibaté, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS